SISTEMA FAMATO

INFORMATIVO TÉCNICO

Nº 08/2012

AGRICULTURA

PECUÁRIA

FUNDIÁRIO

TRABALHISTA

TRIBUTÁRIO

MEIO AMBIENTE

Fique atento às mudanças na obrigatoriedade da Escrituração Fiscal Digital. Produtores com faturam

A obrigatoriedade da Escrituração Fiscal Digital (EFD) conforme informado anteriormente teve algumas alterações baseadas no faturamento anual. Para melhor entendimento segue as principais informações sobre a operacionalidade da EFD juntamente com o decreto anexo. **O que é Escrituração Fiscal Digital – EFD:** é um arquivo digital, que se constitui de um conjunto de escriturações de documentos fiscais e de outras informações de interesse dos fiscos, bem como de registros de apuração de impostos referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte. (Ex: GIA e Sintegra). **Data que entrou em vigor:** Janeiro de 2012. **Prazo para enviar a EFD:** 29 de junho de 2012 (retroativo desde janeiro/12) **Obrigatoriedade:** O Estabelecimento agropecuário com CNPJ e faturamento anual (2011) acima de R$ 360 milhões;
O Produtor Rural pessoa física e faturamento anual (2011) acima de R$ 5 milhões. O cálculo do Faturamento será por Inscrição Estadual.

Segue abaixo as próximas datas de obrigatoriedade da EFD:

Faturamento	Data da obrigatoriedade
Acima de 5 milhões	Janeiro de 2012
Acima de 3,7 milhões	Janeiro de 2013
Acima de 2,4milhões	Janeiro de 2014
Acima de1, 8 milhões	Janeiro de 2015
Abaixo de 1,8 milhões	Dispensados

Produtores que já realizaram a EFD: Os produtores rurais que já realizaram a EFD e possui faturamento inferior a 5 milhões de reais não poderão deixar de utilizar a escrituração digital e voltar para o modelo antigo, ou seja, deverão continuar no sistema digital, conforme art 247 –B, § 4º do decreto 1.035/2012.
Embasamento legal: Decreto 1.035/2012, acesse.
Maiores informações:http://www.sefaz.mt.gov.br/portal/subPages/EFD/index.php
FAMATO| Núcleo Técnico e Sindical

VERSÃO EM PDF